



REGULAMENTO - PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

PROVEL - CNPJ: 12.353.980/0001-95

Rua Campo Formoso 519 Bairro Salgado Filho cep. 30.350-380 Belo Horizonte - MG

Este é o novo Regulamento do Programa de Socorro Mútuo (PSM) criado pela Diretoria Executiva da PROVEL e aprovado em Assembleia, que estabelece as normas e regras que delimitam a relação estabelecida entre a Associação e seus associados.

Encontra-se disponível para retirada na sede da associação ou, por meio dos canais digitais de atendimento, dando publicidade aos direitos e deveres dos associados e da Associação.

PREZADO(A) ASSOCIADO(A):

É importante que você leia integralmente este Regulamento com atenção. O Regulamento traz explicações detalhadas sobre as condições e as cláusulas que regem o programa de Socorro Mútuo, além de orientações sobre como proceder quando você precisar acionar a proteção e eventuais cláusulas que excluem seus direitos à proteção.

DA NATUREZA JURÍDICA DAS ASSOCIAÇÕES E AMPARO LEGAL

PROVEL pessoa jurídica de natureza privada, constituída na modalidade de Associação Social, sem fins lucrativos, com amparo no direito fundamental de associativismo, previsto no artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI da CF/ 88, bem como no art. 53 e seguintes Código Civil, legalmente instituída e, com objetivo de proteção mútua do patrimônio de seus membros associados, mediante rateio de custos e prejuízos.

A natureza jurídica da Associação não se confunde com Seguradora. As Seguradoras, enquanto empresas privadas, buscam proteger os contratantes de um evento futuro e incerto, assumindo o risco da sua atividade e com finalidade lucrativa.

As Associações, enquanto entidades pertencentes ao chamado Terceiro Setor, não governamentais e com gestão própria, possuem parte de sua natureza pública - enquanto buscam defender os interesses coletivos de seus associados - e parte privada visto que administradas por particulares, contudo, **sem** finalidade lucrativa.

Por não se tratar de Seguradora, a Associação não se sujeita à norma do Decreto-Lei nº 73 de 1966 (Lei de Seguros), bem como à Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pois, sua relação com os associados não se funda em prestação de serviços, sendo mera gestora do interesse coletivo dos associados fundado no assistencialismo mútuo, não possuindo natureza jurídica contratual, sendo regida pelo Estatuto Social e pelas normas previstas neste Regulamento.

SUMÁRIO

1. DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MUTUO (PSM)	4
2. DOS REQUISITOS PARA FILIAÇÃO	4
2.1. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FILIAÇÃO:	4
2.2. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE FILIAÇÃO	4
3. DO INÍCIO DA PROTEÇÃO E PERÍODO MÍNIMO DE ASSOCIAÇÃO	5
4. DA DISSOCIAÇÃO E DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DO ASSOCIADO	5
4.1. POR REQUERIMENTO PRÓPRIO:	5
4.2. POR EXCLUSÃO:	6
5. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO	6
6. DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO, DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO E DO RATEIO MENSAL DE PREJUÍZOS.	7
6.1. DOS PAGAMENTOS DA MENSALIDADE	8
6.2. DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DO SINISTRO	8
6.3. DO AUMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO	9
6.4. DA QUOTA DE PARTICIPAÇÃO NA ABERTURA DE SINISTRO PARA TERCEIROS	9
7. DA INADIMPLÊNCIA	10
8. DAS HIPÓTESES DE COBERTURA DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO	11
8.1. OS SEGUINTES PREJUÍZOS PODEM SER RATEADOS:	11
8.2. DOS BENEFÍCIOS ESPECIAIS	11
9. DANOS E SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO:	11
9.1. DANOS PRÉ-EXISTENTES OU DECORRENTES DE ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS OU PROPRIEDADE DO VEÍCULO, TAIS COMO:	11
9.2. DANOS DECORRENTES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	12
9.3. DANOS DECORRENTES DE MAU USO DO BEM:	12
9.4. DANOS A CARGAS OU OBJETOS NO INTERIOR DOS VEÍCULOS:	12
9.5. DANOS DE ORDEM PESSOAL, FÍSICO OU MORAL AO ASSOCIADO OU A TERCEIROS, TAIS COMO:	13
9.6. DANOS CAUSADOS POR PARENTES PRÓXIMOS, FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS DO ASSOCIADO, TAIS COMO:	13
9.7. DANOS DECORRENTES DOS SEGUINTES FENÔMENOS:	13
9.8. OUTROS DANOS NÃO COBERTOS:	13
10. DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA	14
11. DO PRAZO PARA REQUERIMENTO DE COBERTURA DE EVENTO	14
12. DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS	14
12.1. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS EM CASO DE ACIDENTE:	14
12.2. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS EM CASO DE FURTO / ROUBO:	15
13. DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DO ANTIFURTO / ANTIRROUBO E RASTREADOR	15
14. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COBERTURA	16
14.1. EM CASO DE DANOS PARCIAIS:	16
14.2. EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL:	16
14.2.1. <i>Em se tratando de associado pessoa física:</i>	16
14.2.2. <i>Em se tratando de associado pessoa jurídica:</i>	17
14.3. EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ROUBO OU FURTO (SIMPLES OU QUALIFICADO):	18
14.4. DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO:	18
15. CONDIÇÕES GERAIS PARA INDENIZAÇÃO DO CONCERTO DO BEM PREVIAMENTE CADASTRADO EM CASO DE DANOS MATERIAIS PARCIAIS.	19

15.1. PARA VEÍCULOS FINANCIADOS	20
15.2. VEÍCULOS RECUPERADOS	21
16. DA FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E PRAZOS.	21
16.1. LIMITAÇÃO AO RESSARCIMENTO:	22
17. DA SUB-ROGAÇÃO	22
18. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEÍCULAR:	23
19. DO FORO	24
20. DA VIGÊNCIA DO REGULAMENTO	24
GLOSSÁRIO	25

1. DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MUTUO (PSM)

O Programa de Socorro Mútuo da PROVEL tem por objetivo oferecer assistência e benefícios somente aos seus associados, na forma de associação, reunindo parcerias e diversos benefícios em prol de seus associados através do sistema cooperativista de rateio de custos e despesas.

Dentre os benefícios podemos citar:

- a) Danos materiais nos veículos previamente cadastrados na eventualidade de: acidentes, roubo ou furto, danos da natureza (chuva, granizo, alagamento de água doce e queda de árvore), exceto se o associado residir em área de risco, previamente cadastrados junto a esta Associação;
- b) Assistência em relação à danos materiais causados a veículos de terceiros, cuja adesão é facultativa no momento da filiação;
- c) Assistência 24 horas,
- d) 1 (uma) consultoria jurídica mensal nas áreas cível ou previdenciária (INSS)

2. DOS REQUISITOS PARA FILIAÇÃO

Podem ser associados da PROVEL pessoas físicas capazes, proprietário ou não, que por livre manifestação de vontade estejam de acordo com os termos previstos no Estatuto Social e no presente Regulamento e, mediante fornecimento dos documentos a seguir elencados:

2.1. Dos documentos necessários para filiação:

- a) Requerimento de filiação em modelo próprio;
- b) Indicação de 01(um) sócio efetivo da Associação (quando necessário);
- c) Cópia da CNH, da Carteira de Identidade e do CPF;
- d) Cópia de comprovante de residência atualizado em até 3 meses
- e) Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social, caso proprietário for pessoa jurídica;
- f) Cartão do CNPJ;
- g) Cópia do CRLV do veículo a ser cadastrado para proteção ou nota fiscal até 48 horas após a emissão para carro zero KM;
- h) Requerimento de benefício de cobertura de danos materiais para veículos de terceiros (se houver interesse);
- i) Pagamento da taxa de adesão a ser definida pela Diretoria;
- j) Laudo de Inspeção de danos, com fotos do veículo, a ser realizado somente por profissional credenciado da Associação;

2.2. Da análise do pedido de filiação

- a) A admissão de novos associados, bem como a modificação ou alteração cadastral de associados antigos, **deverá ser chancelada ou recusada pela Associação em até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de confirmação de entrega de toda a documentação exigida neste regulamento, que será submetida à livre apreciação da diretoria da Associação, sendo eventual recusa devidamente comunicada por escrito, mediante carta ou outro meio digital.

b) Caso seja negada a filiação não será devolvida a taxa de adesão.

3. DO INÍCIO DA PROTEÇÃO E PERÍODO MÍNIMO DE ASSOCIAÇÃO

- a) Para participar do Programa de Proteção Veicular, o veículo deverá ser cadastrado junto à PROVEL mediante vistoria prévia.
- b) Caso o veículo seja protegido por seguros particulares ou outras associações, o Associado deverá optar por acioná-los.
- c) Na hipótese da cláusula 4.2, fica terminantemente proibido o recebimento de duas ou mais indenizações, de um mesmo evento, podendo a Associação se negar a indenizar o evento, bem como cobrar valores pagos.
- d) A legalidade e procedência do veículo são de inteira responsabilidade do associado.
- e) A vigência da proteção dos veículos cadastrados inicia a 0:00hs do dia posterior à realização da vistoria, desde que sua filiação seja aceita, conforme item 2.1.3.
- f) Admitida a filiação, a proteção conferida neste regulamento, terá início 24 horas após a confirmação da filiação pela Associação, exceto para os serviços de Assistência 24 horas, o qual, terá um prazo de 48 horas para entrar em vigência, após o pagamento da taxa de adesão e inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento.

4. DA DISSOCIAÇÃO E DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

O associado poderá se desligar dos quadros da Associação **por interesse próprio**, mediante comunicação formal e preenchimento do termo de desligamento / dissociação, ou **poderá ser excluído** do quadro de associados, nas seguintes hipóteses:

4.1. Por Requerimento próprio:

- a) O Associado deverá comunicar por escrito sua intenção de desligamento pessoalmente, na sede da Associação PROVEL **ou**, através de e-mail fornecido nos canais digitais, a ser formalizada mediante preenchimento de formulário de exclusão próprio fornecido pela Associação, devendo realizar o pagamento equivalente ao mês subsequente ao da sua comunicação (em razão do rateio), bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver observado os demais requisitos:
- b) O associado pode sair / cancelar sua filiação até dia 25 de cada mês, estando em dia, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. **Caso tenha utilizado benefício, ainda que parcial, deverá permanecer associado por mais 06 (seis) meses a contar da data de acionamento ou quitar o valor vincendo correspondente.**
- c) Em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.

4.2. Por Exclusão:

- a) A exclusão ocorrerá conforme artigo 6º, do Estatuto Social (ex: inadimplência, processo judicial contra a Associação, agressões contra os associados ou aos Diretores; Denegrir a Imagem da Associação, etc..), cabendo a decisão à Diretoria Executiva, sem prejuízo de cumprimento de suas obrigações assumidas quando da filiação e, quitação de eventuais débitos existente junto à Associação, podendo ser exigidos mesmo após a exclusão do associado do corpo social.
- b) Quando a saída do associado se der por exclusão, ela se efetivará de imediato, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram e, **poderá ter efeito suspensivo**, caso o associado apresente defesa por escrito, oportunidade em que será instaurado processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa e ao contraditório.
- c) Após o recebimento da notificação de exclusão, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento, para se quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada à Diretoria Executiva, nos termos do art. 6º do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, transitará em julgado a decisão administrativa e, efetivar-se-á sua exclusão.
- d) Não será aceita defesa enviada via e-mail (internet), ou via fax, devendo ser protocolizada diretamente na sede da Associação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

- a) Para poder usufruir dos benefícios oferecidos por esta Associação, o associado deverá cumprir rigorosamente com todas as suas obrigações perante a PROVEL, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades referentes ao rateio.
- b) Deverá o associado agir com lealdade e boa-fé perante a Associação, buscando sempre alcançar os seus fins institucionais.
- c) Cumprir com todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Associação.
- d) Pagar em dia o valor das mensalidades devidas.
- e) Manter o automóvel em bom estado de conservação e segurança.
- f) Informar imediatamente a Associação nos casos de:
 - Mudança de domicílio; e-mail ou telefone;
 - Alteração na forma de utilização do automóvel;
 - Transferência de propriedade do automóvel;
 - Alteração das características do automóvel,
 - Pagamento de mensalidade efetuado mediante depósito bancário;
 - Alteração das características do veículo;
 - Acidente, incêndio, furto ou roubo;
 - Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.
- g) O associado deve tornar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do veículo de sua responsabilidade, evitando a agravação dos prejuízos;

- h) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos associados inscritos na PROVEL, devendo para tanto, anotar a placa do veículo causador da colisão; colher informações de testemunhas que presenciaram o ocorrido; lavrar imediatamente o boletim de ocorrência, etc...
- i) Comunicar e comparecer imediatamente a PROVEL com o veículo para realização de inspeção, e as autoridades policiais competentes logo após a ocorrência de acidente, chuva de granizo, alagamento, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o veículo indicado e cadastrado na Associação.
- j) Avisar imediatamente a empresa de rastreamento solicitando relatório, além de requerer a lavratura do Boletim de Ocorrência por autoridade policial competente, fazendo constar detalhadamente os fatos, os danos ocorridos no veículo, nome e endereço de eventuais testemunhas, e-mails, em caso de furto ou roubo (simples ou qualificado) do veículo, dizer sobre o local exato onde se encontrava o bem e suas chaves, tanto a principal como a reserva.
- k) No caso de acidentes, a lavratura do Boletim de Ocorrência deverá ser realizada no local do acidente, sendo proibido o associado dispensar a adoção de tais medidas, salvo por motivo de força maior.
- l) Aguardar a autorização da PROVEL para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no(s) veículo(s), bem como ter seu benefício negado:
- m) O Associado / Condutor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
- n) Sempre ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, que é também (Observando o cumprimento do Estatuto) o meio de instrumento oficial de comunicação da PROVEL com seu associado.
- o) Todas as informações realizadas através de boleto enviado aos associados, o vincularão a partir do pagamento do boleto. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, sob pena de presumir-se a sua concordância.
- p) Cumprir as cláusulas previstas neste regulamento sob pena de perder o direito à cobertura parcial ou total em casos de sinistros.

6. DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO, DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO E DO RATEIO MENSAL DE PREJUÍZOS.

A manutenção da condição de associado será realizada por meio do pagamento da mensalidade, consubstanciada no somatório das seguintes despesas a serem divididas pelo número de associados ativos no mês:

- a) **DESPESAS ADMINISTRATIVAS:** são despesas e custos de funcionamento e manutenção das unidades da Associação como aluguel e serviços realizados por terceiros;
- b) **SALÁRIOS** dos colaboradores; e
- c) **RATEIO:** custos e despesas referentes aos sinistros e acionamentos da cobertura.

6.1. Dos pagamentos da mensalidade

- a) A cobrança será efetuada, em regra, pelo envio de boleto bancário de forma física ou digital para os endereços e meios de contato fornecidos pelo

associado, bem como oportunizada ao associado a solicitação de segunda via nos canais de atendimento da Associação.

- b) O pagamento da mensalidade deve ser realizado na data pactuada na Proposta de Filiação até a data o vencimento do boleto (prazo de compensação em caso de pagamento por boleto bancário), sob pena de exclusão da cobertura e do direito de acionamento de benefícios.
- c) O pagamento por depósito bancário só será reconhecido na data da efetiva compensação bancária, ainda que realizado em dias em que não haja expediente bancário e, mediante prévia ratificação da Associação, desde que devidamente identificado.
- d) A ausência de pagamento do boleto no vencimento, não exime o associado da obrigação de pagamento das mensalidades vencidas, estando sujeito a encargos a contar do vencimento, conforme previsto neste regulamento, ainda que seja excluído da cobertura.
- e) O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento do boleto acarretará a imediata inativação do associado (e consequente exclusão do direito de cobertura ou acionamento dos programas de benefícios), independente de notificação prévia, inclusive na hipótese em que o veículo protegido estiver em processo de indenização de evento, seja por furto, roubo, perda total e / ou parcial.
- f) O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.
- g) A PROVEL poderá protestar, após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em cartório ou órgão de proteção ao crédito, o associado inadimplente.
- h) O associado inadimplente, que pretenda voltar a fazer parte do Programa de Proteção Veicular, deverá comunicar a Associação para que proceda à revistoria do(s) veículo(s) cadastrado(s), bem como pagar o débito devido. Neste caso, deverá entrar em contato com a Associação pessoalmente, pelo telefone, ou via e-mail para efetuar o devido pagamento, encaminhando o veículo para realizar a revistoria.

6.2. Da cota de participação nas despesas do sinistro

- a) Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo veículo danificado, além de seu boleto mensal, terá uma “participação no prejuízo”, onde pagará através da denominada “cota de participação” um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na tabela Fipe ou equivalente.
- b) Para automóveis com valor até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será devido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão / B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil reais);
- c) Para automóveis com valor R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.);
- d) Para veículos tipo VAN/MICRO-ONIBUS/VEICULOS À DIESEL, será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido

conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$5.000,00 (Cinco mil reais);

- e) Para automóveis na categoria TAXI/UBER/LOCAÇÃO/IMPORTADOS e outros estipulados no momento da filiação, será devido o percentual de 6% (seis por cento do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$1.200,00 (Mil e duzentos reais);
- f) Para motocicletas, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$1.200,00 (um Mil e duzentos reais);
- g) Os valores aqui dispostos devendo ser pagos no ato do acionamento e antes da realização dos reparos, podendo ser pago com cartão (tarifas por conta do associado), depósito ou dinheiro. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.

6.3. Do aumento da cota de participação

- a) Caso o veículo cadastrado utilize algum benefício por mais de uma vez no **período de 12 (doze) meses** a contar da data do acionamento, terá sua cota de participação elevada em 2 (duas) ou mais vezes o valor estipulado.
- b) Se sua cota de participação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na utilização do segundo benefício será cobrado o valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), no terceiro será cobrado o valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e assim sucessivamente.
- c) Decorridos 12 meses sem que o associado utilize quaisquer benefícios, a Cota de participação voltará ao seu valor original;
- d) Mesmo que o veículo tenha sido furtado, roubado ou objeto de perda total (acidente ou incêndio), será computado como uma solicitação de benefício nos termos e fins do item.

6.4. Da quota de participação na abertura de sinistro para terceiros

- a) O Associado poderá optar pelo acionamento apenas do veículo de terceiros, na hipótese de se considerar culpado pelo evento-sinistro, cuja cobertura dos danos materiais será, sempre, limitada ao valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).
- b) Nesse caso, o acionamento passará pela realização do procedimento de Sindicância investigativa nos termos do regulamento.
- c) Caso seja aprovado o reparo do veículo do terceiro, o Associado só pagará a quota de participação proporcional ao veículo do terceiro caso utilize o benefício por mais de uma vez no **período de 12 (doze) meses** a contar da data do acionamento, conforme previstos nas cláusulas anteriores do Regulamento.
- d) A cobertura dos danos em veículos de terceiros observará o disposto nas cláusulas referentes à cobertura previstas neste regulamento.
- e) **Importante ressaltar que não haverá cobertura para danos morais, danos estéticos, lucros cessantes ou outros diversos dos danos materiais ao veículo do terceiro.**

7. DA INADIMPLÊNCIA

- a) Por não se tratar de contrato de prestação de serviços, em caso de NÃO pagamento do boleto até a data do vencimento, o associado perderá o direito a quaisquer benefícios e o bem cadastrado no Programa de Socorro Mútuo estará imediatamente DESCOBERTO de todas as coberturas oferecidas.
- b) O prazo para o associado requerer a segunda via do boleto e efetuar o pagamento é de, no máximo, 02 (dois) dias corridos após a data de vencimento, seja por motivo de perda, extravio, atraso no recebimento, ou qualquer outro motivo que impossibilite a adimplência das obrigações do associado.
- c) A segunda via do boleto deve ser solicitada pelo associado diretamente na sede da PROVEL, OU nos canais de atendimento OU pelo APP disponibilizado pela Associação.
- d) Passado o prazo, caso o associado tenha interesse em reativação da proteção, deverá realizar nova inspeção no veículo, desde que cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo). A proteção terá início 48 horas úteis, após o pagamento da taxa de filiação e da nova inspeção tendo em vista a necessidade de recadastramento.
- e) Somente a partir da nova inspeção e cumprimento de carência, sendo o caso, o associado voltará ter direito aos benefícios, **salientando que durante o prazo de inadimplência os danos ocorridos não serão de responsabilidade da PROVEL.**
- f) Constatada a inadimplência, mesmo o associado efetuando o pagamento do boleto após a data do vencimento, ainda assim, somente serão restabelecidos os benefícios após nova inspeção no veículo, sendo dever do associado comparecer na sede da PROVEL e apresentá-lo para averiguação, sob pena de lhe ser negado o benefício de repartição de prejuízo;
- g) O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à Associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída. Valores estes que podendo ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros;
- h) O associado inadimplente está ciente e concorda que poderá ter seu nome e CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc), no caso do mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a PROVEL em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.
- i) O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela PROVEL.
- j) **Ciente da sua obrigação prevista nos itens acima, o associado não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não**

recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recai sobre o mesmo adotar providências para sanar o ocorrido, ainda que por erro de sistema ou falha no envio do boleto de cobrança por parte da Associação.

- k) Caso o associado opte pelo recebimento por e-mail (caso seja possível) fica a PROVEL, desobrigada a remeter o boleto impresso.

8. DAS HIPÓTESES DE COBERTURA DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

8.1. Os seguintes prejuízos podem ser rateados:

- a) Colisão - entendido como danos materiais causados ao automóvel por colisão, capotamento, queda, bem como por objetos externos que venham a atingir o veículo, que não faça parte integrante dele ou que nele não esteja fixado.
- b) Roubo ou furto;
- c) Incêndio, desde que decorrente de colisão;

8.2. Dos benefícios Especiais

- a) **Os benefícios especiais são opcionais.** Para contratar os associados devem aderir expressamente no termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal.
- b) Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Carro Reserva, Vidros, Orientação Jurídica por telefone, dentre outros.
- c) Os benefícios especiais serão implementados por livre espontânea vontade da PROVEL visando interesse dos associados, ressaltando que estes benefícios são contratados através de convênio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse deverá além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no aplicativo e/ou na sede da PROVEL de cada benefício.

9. DANOS E SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO:

Os seguintes danos ou hipóteses situacionais não serão contemplados pelo Programa de Socorro Mútuo:

9.1. Danos pré-existentes ou decorrentes de alterações nas características ou propriedade do veículo, tais como:

- a) Perdas ou danos ocorridos em veículos cuja propriedade tenha sido transferida, mesmo que não tenha sido comunicado à PROVEL
- b) Perdas ou danos causados em veículos com qualquer alteração em sua estrutura e/ou características originais, que não tenham sido submetidos a testes e regularizados junto ao DETRAN e INMETRO, nem passado por nova vistoria na PROVEL;
- c) Avarias previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo.

- d) Qualquer tipo de acessório que não os originais de fábrica, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria.
- e) Blindagem e plotagem do veículo.
- f) Câmara de ar e rodas, afetados isoladamente ou subtraídos.
- g) Danos parciais ocorridos aos acessórios e vestuário de proteção (capacete e jaqueta);

9.2. Danos decorrentes de sanções administrativas:

- a) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos judiciais.
- b) Danos relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência do evento;
- c) Decorrente de aplicação ou reclassificação de monta;

9.3. Danos decorrentes de mau uso do bem:

- a) Perdas ou danos causados por desgastes, depreciação pelo uso, falha do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo;
- b) Perdas ou danos causados por negligência do associado, arrendatário ou cessionário da utilização do veículo.
- c) Eventos danosos decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, que importe em agravamento da ocorrência do evento.
- d) Perdas e danos ocorridos se o veículo estiver sendo conduzido por pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou suspensa ou sem habilitação legal exigida;
- e) Perdas ou danos decorrentes de atos praticados em estado de insanidade mental, ou direção sob o efeito de bebida alcoólica e/ou outras substâncias psicotrópicas ou entorpecentes.
- f) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo cadastrado em competições, apostas, provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não, inclusive treinos preparatórios.
- g) Perdas ou danos ocorridos em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego (praias, trilhas, etc.).
- h) Perdas ou danos ocasionados por atos delituosos configurados como estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto ocorrido mediante fraude.
- i) Perdas ou danos causados quando o associado entregar o veículo para pessoa inidônea.

9.4. Danos a cargas ou objetos no interior dos veículos:

- a) Danos causados pelo acondicionamento incorreto da carga (em caso de veículos pesados);
- b) Perdas ou danos causados à carga transportada.
- c) Danos decorrentes de operações de carga e descarga;
- d) Perdas ou danos sofridos ao veículo protegido quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim.

9.5. Danos de ordem pessoal, físico ou moral ao associado ou a terceiros, tais como:

- a) Lucros cessantes do associado e do terceiro.
- b) Danos estéticos do associado e do terceiro.
- c) Danos emergentes do associado e do terceiro.
- d) Danos morais do associado e do terceiro.

9.6. Danos causados por parentes próximos, funcionários ou prepostos do associado, tais como:

- a) Danos causados ao veículo do associado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheira e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, nos termos da legislação vigente;
- b) Danos causados pelo associado a terceiros ascendentes, descendentes, cônjuge, companheira e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, nos termos da legislação vigente.
- c) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de empresa do associado, se porventura o veículo pertencer a alguma Empresa ou Cooperativa.
- d) Danos causados a empregados ou prepostos do associado, quando a seu serviço.

9.7. Danos decorrentes dos seguintes fenômenos:

- a) Submersão voluntária total ou parcial do veículo, proveniente de alagamento, enchentes ou inundações.
- b) Perdas ou danos causados por poluição, contaminação e vazamento.
- c) Perdas ou danos causados por furacão, ciclone, terremoto, erupção vulcânica, areia fofa ou movediça, dentre outras.
- d) Raios e suas consequências.
- e) Perdas ou danos causados por radiação de qualquer tipo;

9.8. Outros danos não cobertos:

- a) Perdas ou danos decorrentes de vandalismo;
- b) Perdas ou danos causados por atos de hostilidade, terrorismo, guerra, tumulto, motins, comoção civil e sabotagem;
- c) Incêndio espontâneo;
- d) Perdas ou danos ocorridos fora do território nacional;
- e) Danos causados a associados ou por associados inativos por inadimplência;
- f) Track day;

10. DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

- a) Em determinados Sinistros, a Critério da Diretoria Executiva / Setor de Sinistros, visando resguardar o interesse dos Associados da PROVEL, bem

como prevenir eventuais fraudes, os Diretores poderão recomendar a realização de Sindicância Investigativa para apurar a verdade real e / ou a dinâmica do evento.

- b) Em até **7 (sete) dias úteis**, a contar da **data de finalização** da solicitação de Cobertura (que é o dia após entrega pelo Associado de toda documentação prevista neste Regulamento), a Diretoria Executiva / Setor de Sinistros deverá informar ao associado sobre o encaminhamento, ou não, para o procedimento de Sindicância Investigativa.
- c) Na hipótese de encaminhamento para o procedimento de Sindicância Investigativa (a ser realizado por empresa terceirizada contratada, especialmente, para este fim), o procedimento terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para ser finalizada, a contar da data de comunicação do procedimento ao associado.
- d) Finalizada a Sindicância Investigativa pela empresa contratada, o resultado deverá ser comunicado pela Diretoria Executiva / Setor de Sinistros ao associado, imediatamente, ou em até 3 dias úteis.

11. DO PRAZO PARA REQUERIMENTO DE COBERTURA DE EVENTO

- a) O Associado deverá comunicar, imediatamente, a ASSOCIAÇÃO a ocorrência de evento envolvendo o veículo cadastrado na proteção e, terá o **prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados da data do fato**, para formalizar o termo de acionamento e fornecer a documentação exigida para análise da cobertura.
- b) No mesmo prazo, deverá efetuar o pagamento do valor da cota participativa nos termos previstos neste regulamento, tendo em vista a programação do rateio.
- c) Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado poderá perder o direito de requerer os benefícios e o procedimento será arquivado compulsoriamente sem direito a reabertura.

12. DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

12.1. Procedimentos a serem observados em caso de acidente:

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a PROVEL;
- c) Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- d) Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização, para iniciar quaisquer reparos;
- e) Pagamento da cota de participação.

12.2 Procedimentos a serem observados em caso de furto / roubo:

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a PROVEL;
- c) Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;

- d) Havendo rastreador deverá acionar imediatamente a central de monitoramento (31 99343-8931) e pedir a localização;
- e) Liberação do veículo junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária / estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- f) Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes a Associação para futuras ações.

13. DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DO ANTIFURTO / ANTIRROUBO E RASTREADOR

Para veículos a partir de R\$ 30.000,00 do valor da tabela FIP é obrigatório a instalação, salvo deliberação contrária da diretoria Executiva da Associação:

- a) A PROVEL fará análise de todos os veículos conforme indicadores de furto e roubo e de acordo com análise interna indicará quais veículos devem obrigatoriamente possuir pelo menos um sistema de ANTI FURTO/ANTI ROUBO, e quando se possível, ter o alarme sonoro convencional, dispositivos de rastreamento e localização instalados em conjunto com o sistema ANTI FURTO/ ANTI ROUBO.
- b) Nos casos que for verificado a necessidade de instalação o veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 3 (três) dias após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado).
- c) Os veículos indicados pela PROVEL devem obrigatoriamente possuir pelo menos um sistema de ANTI FURTO/ANTI ROUBO, e quando se possível, ter o alarme sonoro convencional, dispositivos de rastreamento e localização instalados em conjunto com o sistema ANTI FURTO/ ANTI ROUBO. Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 3 (três) dias após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado) salvo, os casos que a PROVEL não julgar necessário.
- d) A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da PROVEL ou mediante Inspeção prévia. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item.
- e) Será indicada a instalação de um sistema de RASTREAMENTO dos veículos cadastrados na PROVEL com valor a partir de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo), bem como para TODOS os veículos a DIESEL de qualquer valor, salvo, os casos que a PROVEL não julgar necessário.
- f) Será obrigatória, ainda, a instalação de um sistema de ANTI FURTO/ANTI ROUBO e RASTREAMENTO dos veículos cadastrados na PROVEL todos aqueles utilizados para fins comerciais, ex: (Vans; Caminhões; Taxis; Motoristas de aplicativos; etc.) salvo, os casos que a PROVEL não julgar necessário.
- g) Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 3 (três) dias após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento

fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da PROVEL, ou mediante Inspeção prévia.

- h) Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança através de prova idônea produzida junto a associação.
- i) Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o associado se tornará fiel depositário do mesmo, e na hipótese de cancelar sua filiação, dentre outros, será deferida após a confirmação de retirada do equipamento e devolvê-lo ao fornecedor credenciado. Em caso de não devolução será devido para a associação o valor referente a um salário mínimo vigente.
- j) O veículo que estiver equipado com rastreador monitorado por empresa não homologada pela associação, não terá garantia contra furto e roubo.
- k) Uma vez instalado no veículo, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da associação, terá automaticamente a sua proteção contra roubo / furto suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.

14. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COBERTURA

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no veículo cadastrado é de sua responsabilidade, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

14.1. Em caso de danos parciais:

- a) Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- b) CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- c) Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo,
- f) Xerox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo),
- g) Termo de Acionamento;
- h) Pagamento da Cota de participação;
- i) Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos.

14.2. Em caso de indenização integral:

14.2.1. Em se tratando de associado pessoa física:

- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- b) Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- c) CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da PROVEL ou a favor de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo;

- e) Guia de IPVA / impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- f) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- g) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- h) Chaves do veículo;
- i) Manual do proprietário, quando possuir;
- j) Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- k) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- l) Pagamento da Cota-participação;
- m) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- n) Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- o) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.

14.2.2. Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- a) CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da PROVEL ou a favor de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo.
- c) Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- f) Chaves do veículo;
- g) Manual do proprietário, quando possuir;
- h) Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- i) Cópia do cartão de CNPJ;
- j) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações se existirem;
- k) Nota fiscal de venda a PROVEL, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir a nota fiscal supramencionada);
- l) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- m) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- n) Pagamento da Cota de participação;
- o) Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- p) Termo/comprovante de desalienação/ quitação do veículo, caso seja financiado.

14.3. Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto (simples ou qualificado):

- a) Todos os documentos exigidos nos itens acima exceto quanto a nota fiscal;

- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- c) Certidão negativa de multa do veículo,
- d) Certidão de “Não Localização” do veículo expedida pelo órgão competente;
- e) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- f) Termo/comprovante de desalienação / quitação do veículo, caso seja financiado;
- g) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- h) Pagamento da Cota de participação.
- i) O ressarcimento integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou Furto contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento.
- j) Caso o associado não seja o proprietário, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar em conjunto a quitação.

14.4. Documentos em caso de falecimento do associado:

- a) Nos casos em que o condutor / associado / proprietário do veículo cadastrado junto a esta associação vier a falecer e / ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e / ou herdeiro(s) deverá(ão) apresentar ainda:
- b) Laudo de Necropsiado de cujus; atestado de óbito;
- c) Prontuário Médico do associado e / ou condutor, constando o exame clínico;
- d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na PROVEL, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
- e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário.
- f) Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o Associado deverá realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações.

15. CONDIÇÕES GERAIS PARA INDENIZAÇÃO DO CONERTO DO BEM PREVIAMENTE CADASTRADO EM CASO DE DANOS MATERIAIS PARCIAIS.

- a) Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos médios das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;
- b) A PROVEL intermediará as negociações e acompanhará o conserto do veículo danificado.

- c) Tendo-se em vista o programa de benefícios, bem como, visando a qualidade dos serviços, a agilidade nos reparos, a comodidade e conforto dos associados, a Associação sugere uma rede de oficinas credenciadas e com referência de mercado (que devem prestar garantia dos serviços).
- d) Caso o reparo seja realizado por oficinas indicadas pelo associado, deverá o associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assumir a qualidade e responsabilidade pelos serviços, sendo vedada a solicitação de novos reparos em razão do mesmo serviço.
- e) Em todos os casos a oficina escolhida deve emitir nota fiscal em nome da PROVEL, não podendo ultrapassar o valor encontrado pela Associação e forma de pagamento;
- f) Caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a Associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamentista. Deduzindo-se o valor da cota-participação.
- g) A Associação encaminhará para concessionárias (oficinas de marcas autorizadas), desde que seja o primeiro evento, somente os veículos com garantia de 02 anos da data da nota fiscal de fábrica. Em outra hipótese os veículos serão reparados em oficinas referenciadas pela PROVEL.
- h) A reparação de danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais somente até 6 meses da emissão da nota fiscal. Para os demais eventos, as peças danificadas serão substituídas por peças similares produzidas no mercado paralelo ou seminovas, desde que não comprometam a segurança do veículo.
- i) A reposição ou reparação do veículo cadastrado junto a PROVEL, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente, cobrirá também alguns acessórios, conforme AIRBAG.
- j) Definem-se como peças similares, aquelas que não sejam originalmente fabricadas pela mesma montadora do veículo ou de seus fornecedores autorizados, bem como ainda as pelas usadas disponíveis no mercado que não comprometam a performance e desempenho do veículo;
- k) Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que está protegido e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido a indisponibilidade, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano;
- l) No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a PROVEL, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado.
- m) Depois de realizado o reparo o associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 horas, sob pena de o associado responder pelos pagamentos das diárias excedentes.
- n) Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultada PROVEL a possibilidade de cobrança pela diária do veículo que estará sob sua posse direta, ou a quem designado;

- o) A mora do associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior;
- p) Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc) serão de responsabilidade do associado.
- q) Em caso de destruição parcial do veículo previsto no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente Autorização dos reparos) será realizado em até 7 (sete) dias úteis, salvo caso imprevisto ou força maior. E o prazo para conserto será de até 60 (sessenta) dias úteis, salvo a indisponibilidade de peças.

15.1. Para Veículos financiados

- a) Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta Associação, e recaindo sobre o veículo por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, como valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado pela Associação, conforme TABELA FIPE DO ANO DE FABRICAÇÃO.
- b) Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (FIPE) deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação. Exemplo -1. Valor conforme Fipe de R\$ 20.000,00 (que será o valor indenizado) Débito com financiamento 5.000,00. Indenização: Será pago primeiramente para a financeiro 5.000,00 e o restante de 15.000,00 será pago para o associado. Exemplo -2. Valor conforme Fipe de R\$ 20.000,00. Débito com financiamento R\$ 25.000,00, o Associado devera primeiramente quitar os R\$ 5.000,00 com a financeira e posteriormente a PROVEL quitará o montante restante de R\$ 20.000,00 à financeira.
- c) Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas.
- d) Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a “Carta de Anuência”. O veículo protegido que encontrar-se arrendado, o ressarcimento integral será devido a instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

15.2. Veículos Recuperados

- a) Localizado o veículo antes da indenização, será o associado imediatamente comunicado pela PROVEL ou órgãos competentes para que tome as providências necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como

suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação;

- b) Caso o veículo encontrado esteja danificado a PROVEL poderá cobrir os reparos necessários, cobrando-se do associado a Cota de participação mencionada anteriormente;
- c) Recuperado o veículo após o pagamento do reembolso, a PROVEL utilizará da procuração / autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso de o veículo ser localizado e este não comunicar a Associação dentro do prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões
- d) Importante ressaltar que caso o veículo seja encontrado é dever do associado informar imediatamente a PROVEL, tendo em vista que a partir do pagamento o veículo pertencerá a Associação.
- e) Quando houver recuperação do veículo e o mesmo for caracterizado o prazo para reembolso reinicia a partir da data de recebimento de todos os documentos.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E PRAZOS.

- a) Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, roubo, furto, do veículo previamente cadastrado na associação, a PROVEL possui o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para definir a forma de pagamento, ratear entre o corpo social e ressarcir o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela PROVEL. **E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 30 (trinta) dias, salvo caso fortuito ou força maior.**
- b) O ressarcimento será realizado de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da PROVEL em cheque nominal ou cruzado, ou ainda por transferência bancária e, no caso de bens materiais, através de reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo, conforme decisão da PROVEL, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.
- c) A indenização será paga sempre ao proprietário legal do veículo, juntamente com o associado, salvo em caso de falecimento que será realizado somente no inventário judicial ou extrajudicial.
- d) Caso o associado ou proprietário venha a óbito a indenização será paga após a abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

16.1. Limitação ao Ressarcimento:

- a) O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo obtido na tabela FIPE, obtida na data do evento. Caso o ano e fabricação do veículo seja duas cabeças (ex. 2007/2008), será pago o ano de fabricação (ex. 2007).

- b) Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, de acordo com a avaliação obtida junto a tabela FIPE (www.fipe.org.br) quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de fabricação e não do modelo.
- c) Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo serão realizados em 75% (setenta e cinco por cento) do valor da FIPE, ou seja, será descontado 25%, conforme as alíneas abaixo:
 - Tiver o número do chassi remarcado;
 - Ter sido objeto de perda total (PT);
 - For procedente de Leilão;
 - Tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública ou privada;
 - Veículos com isenção de impostos ou taxas, reembolso integral por roubo, furto e PT,
 - Outros que a associação informar no momento da adesão.
- d) Caberá a Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação.

17. DA SUB-ROGAÇÃO

- a) Tendo o associado recebido qualquer valor da PROVEL, ou ainda, se teve seu veículo recuperado / consertado por intermédio da PROVEL, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado a PROVEL, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir a PROVEL, podendo ainda ter sua proteção CANCELADA.
- b) Ressalta-se que o associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o associado, com os mesmos, acordo ou transações.

18. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEÍCULAR:

- a) O veículo deverá ser previamente cadastrado junto a PROVEL por meio da “Inspeção Prévia”, chamado ora adiante de inspeção, a ser realizada no ato de sua indicação pelo associado, arquivando-se fotos e todos os documentos necessários;
- b) A PROVEL não realiza, na “Inspeção prévia”, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo nem da motocicleta, nem da legalidade de procedência, sendo está de inteira responsabilidade do associado;
- c) O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta Associação, não poderá receber 2 (duas) ou mais vezes pelo mesmo fato uma indenização, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta Associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada a PROVEL, sob pena de perda da proteção veicular;

- d) Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela PROVEL, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;
- e) Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do veículo cadastrado nesta Associação nas tabelas mencionadas ou pela extinção das mesmas, poderá a PROVEL obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do mesmo junto a 03 (três) revendedoras de veículos, realizando a média dos valores;
- f) A PROVEL, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefícios, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e / ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências / omissões / contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da Associação;
- g) Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a Associação arcará com as despesas pelos danos do veículo quando houver qualquer motivo que impeça ao associado de receber o pagamento devido. Salientando que caso o associado venha ser ressarcido por terceiro NÃO PODE REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO para reparo de seu veículo, haja vista que caso o faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que geraria Enriquecimento Ilícito. A PROVEL, recebendo do terceiro o valor referente ao acidente, ressarcirá, quando for o caso, proporcionalmente ao associado o valor da sua despesa de “Participação no Prejuízo”, ou seja, o valor pago pela cota de participação poderá ser devolvido;
- h) Para maior comodidade de seus associados, a PROVEL poderá firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços 24 horas, Assistência Jurídica, entre outros, a qual, sendo contratada, passará a determinar as condições para utilização de tais serviços através de manuais disponíveis na sede da Associação;
- i) Qualquer reparação de prejuízo somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela PROVEL, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios;

19. DO FORO

Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede da PROVEL para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, Estatuto Social da associação ou qualquer outro fato, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

20. DA VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida dia 01 de Outubro de 2024.

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia.

GLOSSÁRIO

Associação: união legal de duas ou mais pessoas, com ou sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos, para realização de um objetivo comum.

Associado: membro de uma Associação.

Comunicado de Acidente ou Termo da Abertura de Sinistro: documento a ser preenchido pelo associado e entregue na associação toda vez que houver um evento envolvendo o veículo protegido.

Cota de Participação do Associado em caso de acionamento: valor que o associado paga diretamente para a associação, no caso de ressarcimento parcial e total do seu veículo.

Evento / Sinistro: colisão, furto, roubo, incêndio ou fenômenos da natureza envolvendo o veículo protegido.

Furto qualificado: É aquele em que ocorre a destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Incêndio Espontâneo: é aquele que ocorre sem uma fonte inflamável externa para desencadear o incêndio, isto é, não decorre de colisão.

Proteção Veicular: programa de proteção dos veículos cadastrados, por meio do rateio dos prejuízos entre os associados.

Ressarcimento / Indenização Integral: valor pago ao associado quando seu veículo sofre perda total ou não é recuperado após furto ou roubo.

Ressarcimento / Indenização Parcial: é caracterizado quando as avarias decorrentes de um evento podem ser consertadas por um valor abaixo de 75% da avaliação do veículo ou quando a área técnica da associação determinar ser possível o conserto do veículo.

Rateio: divisão proporcional entre as cotas dos associados dos prejuízos suportados pelos veículos protegidos.

Salvado: são os veículos que passam a pertencer à associação após o ressarcimento integral ao associado.

Sindicância: diligências realizadas ou contratadas pela Associação com intuito de apurar os fatos ocorridos em um Sinistro.

Tabela Fipe: tabela que expressa preços médios de veículos no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações.

Áreas de risco: são regiões onde é recomendada a não construção de casas ou instalações ou muito expostas a desastres naturais, como desabamentos e inundações.

track day: na tradução literal “Dia de Pista” é um evento que acontece em autódromos, kartódromos ou pistas fechadas, em que os motoristas pilotam os seus carros ou motos no limite do desempenho, agravando sobremaneira o risco.